



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 620 , de 26 de outubro de 1 953.

Autor: Deputado Camilo Hermelindo

Subvenciona o Patronato de Menores de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a subvenção de Cr\$ 24 000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), que será paga anualmente em duodécimos ao Patronato de Menores de Dourados.

Artigo 2º - A importância de que trata a presente lei, será aplicada na manutenção e assistência a menores abandonados.

Artigo 3º - Será consignada, em rubrica própria, na lei de meios a subvenção de trata a presente lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature]
Governador do Estado

Registrada à fls. 74 v. do Livro competente

Em 33-33-53

Benedicta P. Pinheiro da Silva
Of. Adm. d. H